



CONTRATO I.L. Nº 17/2023

JOSIMAR
DIONÍSIO
O:07219
275480



CONTRATO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
OLIVENÇA/AL E A EMPRESA FT SHOWS LTDA.

PREÂMBULO DAS PARTES E DO FUNDAMENTO.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE OLIVENÇA/AL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.257.762/0001-57, com sede administrativa na Rua Vereador José Felix da Silva, nº 54, Centro – Olivença/AL, CEP: 57.550-000, representado neste ato por seu Prefeito, **SR. JOSIMAR DIONÍSIO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade de nº 2108822-SSP/AL e do CPF de nº. 072.192.754-80, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **FT SHOWS LTDA**, sediada à Rua Francisco de Assis Cavalcanti, nº 663 – Andar 01 – Bairro: Cidade Universitária – Petrolina -PE inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.998.900/0001-05, neste ato representado por seu sócio Alberto Salomão Cavalcanti Simões, inscrito na Carteira de Identidade de nº 1201803675 SSP/BA, e do CPF/MF de nº. 061.072.744-30, doravante designada **CONTRATADA**.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente contratação tem fulcro no art. 25, III da Lei da Lei 8.666/93 – inexigibilidade de licitação.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a prestação dos serviços de apresentação da atração artística musical **FABINHO TESTADO**, através da empresa **FT SHOWS LTDA**, para as festividades da Ressaca Junina e, que será realizado no dia 01 de julho de 2023, durante 01h20min, conforme proposta de preços apresentada, bem como, consoante projeto básico da contratação.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTATE

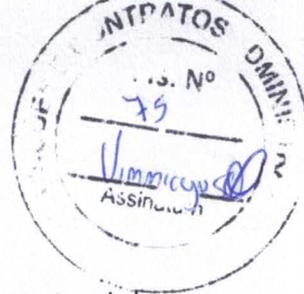
- Propiciar os meios e condições necessárias à execução dos serviços;
- Fornecer boas condições para melhor desempenho dos músicos, tais como: Palco coberto e seguro que comporte a estrutura da Banda;
- Acompanhar os serviços objeto do presente contrato;

JOSIMAR
DIONISIO:07
219275480

Assinado de forma
digital por JOSIMAR
DIONISIO:07219275
480
Dados: 2023.06.30
12:01:20 -03'00'



PREFEITURA DE
OLIVENÇA



- d. Disponibilizar ao CONTRATADO acesso livre a todas as dependências do local do evento, a fim de que possa realizar suas atividades profissionais sem bloqueios e cerceamentos;
- e. Efetuar o pagamento na forma estabelecida neste contrato.
- f. Regularizar o evento por meio do pagamento de todas as Licenças e Alvarás necessários, inclusive a taxa do ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição), por decorrência da promoção e execução pública de obras musicais.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a. Executar os serviços de acordo com o estabelecido neste contrato;
- b. Não transferir a execução dos serviços para outrem considerando que são inerentes à função dos CONTRATADOS;
- c. Responsabilizar-se pela qualidade artística da apresentação, sob pena de incorrer em multa contratual, devidamente definida neste contrato;
- d. Não utilizar quaisquer tipos de propaganda, sejam comerciais, sejam de cunho político no local onde ocorrerá a apresentação dos artistas, sob pena do mesmo não se apresentar, podendo incorrer em multas contratuais;
- e. Arcar com eventuais prejuízos perante a CONTRATANTE e/ou terceiros, causando pelo CONTRATADO, seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados, desde que comprovada e exclusivamente decorrentes de sua culpa ou dolo;
- f. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outras decorrentes dos serviços, relativos aos seus funcionários, sua equipe e prepostos;
- g. Eventualmente, caso os artistas venham a ficar doente e/ou acamados, as partes estudarão outra data hábil para a realização do evento, permanecendo, porém, inalteradas as demais cláusulas deste CONTRATO, não se aplicando em situações de caso fortuito ou força maior, caso tornem impossível a concretização do evento.
- h. As despesas com alimentação e hospedagem dos componentes das Bandas durante o dia de apresentação, correrão por conta da contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

- a. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, desde que cumpridas às obrigações avançadas nas cláusulas supracitadas, visando a contratação da Empresa FT SHOWS LTDA, no valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), para as festividades da Ressaca Junina do município de Olivença/AL.
- b. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.
- c. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA.

JOSIMAR
DIONISIO:07
219275480

Assinado de forma
digital por JOSIMAR
DIONISIO:07219275
480
Dados: 2023.06.30
12:01:40 -03'00'



PREFEITURA DE
OLIVENÇA



- d. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- e. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- f. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- g. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- h. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- i. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de 90 (noventa) dias, a partir de sua assinatura quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.

CLAUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Secretaria: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Unidade: 1004 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

Programa de Trabalho: 13.392.0009.2030 - APOIO AS ATIVIDADES E FESTIVIDADES CULTURAIS, CÍVICAS E TRADICIONAIS DO MUNICÍPIO.

Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros -

Pessoa Jurídica

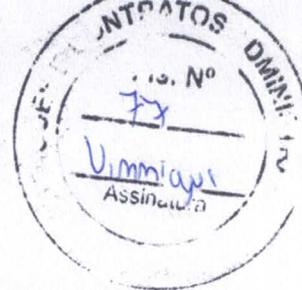
Sem prejuízo do disposto acima, compromete-se o CONTRATANTE de enviar à CONTRATADA, após a assinatura desta avença, a cópia da Nota de Empenho vinculada ao serviço definido no objeto deste contrato atestada e expedida pelo ordenador de despesas competente do CONTRATANTE, para fins de conferência da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer das cláusulas elencadas neste instrumento, ou com esteio em qualquer das da Lei N° 8.666/1993 e modificações posteriores.



PREFEITURA DE
OLIVENÇA



CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

A inexecução parcial ou total do objeto do contrato, garantida a defesa prévia e

fundamentada, acarretará a imposição das seguintes penalidades:

I - advertência por escrito;

II – multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observando-se o disposto no § 3º, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Santana do Ipanema/AL para qualquer demanda judicial ou extrajudicial provenientes do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor para que se produzam os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo.

Olivença/AL, 30 de junho de 2023.

**JOSIMAR
DIONISIO:07
219275480**

Assinado de forma
digital por JOSIMAR
DIONISIO:07219275
480
Dados: 2023.06.30
12:02:06 -03'00'

**JOSIMAR DIONISIO
MUNICÍPIO DE OLIVENÇA/AL
CONTRATANTE**

ALBERTO SALOMAO
CAVALCANTI
SIMOES:06107274430

Assinado de forma digital por ALBERTO
SALOMAO CAVALCANTI
SIMOES:06107274430
Dados: 2023.06.30 14:05:03 -03'00'

**ALBERTO SALOMAO CAVALCANTI SIMOES
FT SHOWS LTDA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

NOME Victoria Lene Dantas
CPF N° 822.112.724-10

NOME Douglas Silvio Sobrinho
CPF N° 101.533.794-56